

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1001049-62.2025.8.26.0526**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Acvil Securitizadora S/A**
Requerido:	**Destino Final Recuperadora de Embalagens Plasticas Ltda**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (NRD) , Estagiário Nível Superior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE FALÊNCIA** ajuizado por **ACVIL SECURITIZADORA S/A** em face de **DESTINO FINAL RECUPERADORA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, com fundamento no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Narra a requerente ser credora da requerida da importância principal de R$ 111.760,00, representada por 5 (cinco) notas promissórias vencidas, protestadas e não pagas. As cártulas têm origem no Instrumento Particular de Compromisso de Cessão de Crédito nº 2070, de 19/04/2023.

Segundo a inicial, a requerida deixou de recomprar títulos cedidos que não foram pagos pelos sacados, o que tornou exigíveis as notas promissórias, nos termos das cláusulas 4ª e 7ª do contrato. O débito atualizado soma R$ 122.236,90.

As notas promissórias são as de nº 502187 (R$ 14.400,00, vencida em 24/06/2024), nº 59860 (R$ 28.600,00, vencida em 17/06/2024), nº 4851277 (R$ 24.000,00, vencida em 29/05/2024), nº 4955382 (R$ 18.360,00, vencida em 08/06/2024) e nº 5112071 (R$ 26.400,00, vencida em 02/08/2024).

Com a inicial vieram procuração, títulos, instrumentos de protesto, memória de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.

cálculo e ficha cadastral da JUCESP (fls. 04/51 [conferir]).

O feito foi distribuído ao Foro de Salto e redistribuído a este Juízo por força da competência regional (fls. 52). A requerente emendou a inicial com os cartões CNPJ das partes (fls. 68/70). A certidão de fls. 57/62 não aponta outros pedidos de falência ou recuperação judicial em face da requerida.

Frustradas as citações postais (fls. 74 e 84), a requerida foi citada por Oficial de Justiça no endereço de Guarulhos indicado pela requerente (fls. 98). Decorreu o prazo sem contestação nem depósito elisivo (fls. 99).

A requerente pediu o reconhecimento da revelia e a decretação da quebra (fls. 102/103). Não houve audiência no processo.

É o relatório,

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do CPC, c.c. o art. 189 da Lei nº 11.101/2005. A matéria é documental e a requerida, citada, permaneceu inerte.

De início, reputo válida a citação de fls. 98. O Oficial de Justiça encontrou a requerida em funcionamento no endereço indicado e deixou a contrafé com a pessoa que o atendeu. Essa pessoa demonstrou conhecer a demanda e o titular da empresa.

Aplica-se a teoria da aparência, consagrada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a citação de pessoa jurídica realizada em seu estabelecimento. A recusa em assinar o mandado não invalida o ato, que goza de fé pública.

Por isso, fica superada a determinação de citação por edital constante de fls. 100. A Súmula 51 do TJSP pressupõe que o devedor não seja encontrado, e essa hipótese não se verificou.

No mérito, o pedido procede.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.

O art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005 autoriza a decretação da falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse 40 salários mínimos na data do pedido.

Os títulos que embasam o pedido são notas promissórias, títulos executivos extrajudiciais (art. 784, I, do CPC). Todas estão vencidas e foram regularmente protestadas, conforme instrumentos de fls.

A soma do principal, de R$ 111.760,00, supera com folga o patamar de 40 salários mínimos na data da distribuição (25/02/2025), equivalente a R$ 60.720,00.

O protesto comum é suficiente para instruir o pedido, nos termos da Súmula 41 do TJSP. A impontualidade está, portanto, caracterizada.

A requerida, regularmente citada, não contestou, não apontou relevante razão de direito (art. 96 da Lei nº 11.101/2005) nem efetuou o depósito elisivo (art. 98, parágrafo único). Também não requereu recuperação judicial no prazo de defesa (art. 95).

Some-se a isso a existência de diversas execuções de títulos extrajudiciais em seu desfavor (fls. 58/62). Esse quadro reforça a presunção legal de insolvência.

Presentes os requisitos legais, a decretação da quebra é medida de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e **DECRETO A FALÊNCIA** de **DESTINO FINAL RECUPERADORA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.340.786/0001-00, NIRE 35232742706.

A falida tem sede registrada na Rua Roque Lazzazera, nº 318, Nossa Senhora do Monte Serrat, Salto/SP, CEP 13323-300, e filial na Avenida Cardeal, nº 20, Parque São Pedro, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08586-010. Também exerce atividade na Rua Juan Alonso Sanchez, nº 144, Jardim Campestre, Guarulhos/SP, CEP 07175-100.

Fixo o termo legal da falência em 27/11/2024, nonagésimo dia anterior à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.

distribuição do pedido (art. 99, II).

Nomeio administradora judicial **MEDEIROS E MEDEIROS ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

DETERMINO

Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

À SERVENTIA:

a) Oficiem-se:

(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

(ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

(iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

(iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD;

c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Fazendas Públicas dos Municípios de Salto, Guarulhos e Itaquaquecetuba, onde a falida tem estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;

d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.



compromisso em 2 (dois) dias;

e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação, por Oficial de Justiça, na Rua Juan Alonso Sanchez, nº 144, Jardim Campestre, Guarulhos/SP;

f) Alterar Assunto no SAJ do processo para “Falência Decretada”; e

g) Alterar o nome da parte passiva para “Massa Falida de Destino Final Recuperadora de Embalagens Plásticas Ltda.”.

À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.

c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, inclusive nos endereços de Salto, Guarulhos e Itaquaquecetuba acima indicados, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.

d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestarem especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art. 114-A.

f) Comunicar aos respectivos juízos, inclusive aos dos processos relacionados às fls. 58/62, a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.

g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art. 109 da Lei nº 11.101/05.

h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:

(i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar, Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

(ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.

realize a anotação da expressão “falida”, bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;

(iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP: 05311-030, São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000, São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001, São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Dos respectivos municípios em que a falida possui sede, para que informe sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Dos respectivos municípios em que a falida possui sede, para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independentemente do pagamento de eventuais custas; e

(viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

À FALIDA:

a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.

seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05;

b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art. 104 da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entrega dos itens elencados, sob pena do Art. 178 da mesma Lei; e

c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentar eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência.

EXPEDIÇÃO DE EDITAL

a) Após apresentação da relação de credores, na forma do Art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra da presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.

(i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;

(ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e

(iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício para que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

interessado providencie o necessário, devendo ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 29/10/2026 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001049-62.2025.8.26.0526 e código kdVwwR4N.